



Lei nº 1.317/02, de 23 de janeiro de 2002.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa da  
Fundação Hospitalar de Silvânia para o  
Exercício de 2002”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás Aprovou e eu,  
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orça a **Receita e fixa a Despesa da Fundação Hospitalar de Silvânia para o exercício de 2002**, no valor global de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadora categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**  
**Adm. 2001/2004**



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>1.300.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.300.000,00</b>
1.1 - Receita de Serviços	555.000,00
1.2 - Transferências Correntes	10.000,00
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

**Art 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), assim desdobrados:

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES</u>
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>1.300.000,00</b>
1- DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>1.300.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (**vinte por cento**) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 20% (**vinte por cento**) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2002.

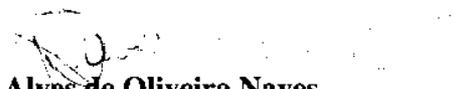
**Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

**Art. 12º** - Esta lei terá efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Silvânia-Go, aos 23 dias do mês de janeiro de 2002.

  
**Gilda Alves de Oliveira Naves**  
Prefeita